



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI
“PROCEDE À QUARTA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO
DAS EXPROPRIAÇÕES, APROVADO PELA LEI N.º
168/99, DE 18 DE SETEMBRO”.

Horta, 21 de Fevereiro de 2008

1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>856</u>	Proc. Nº <u>08-06</u>
Data: <u>08 / 03 / 11</u>	258 <u>111</u>



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

A Comissão de Política Geral, reuniu no dia 21 de Fevereiro de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei que “Procede à quarta alteração ao Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro”.

**CAPITULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Proposta de Lei exerce-se nos termos do n.º2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO III
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores emite parecer favorável, na generalidade, ao Projecto de Proposta de Lei que “Procede à quarta alteração ao Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro”.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

Na especialidade, a Assembleia Legislativa dos Açores releva as seguintes considerações:
No artigo 20.º, parece ter ficado esquecido que a Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, havia já operado uma modificação, através da nova redacção dada ao anterior n.º 5 (“O depósito a que se refere a alínea b) do n.º 1 pode ser substituído por caução prestada por qualquer das formas legalmente admissíveis.”).

Quanto ao n.º 4 do artigo 73.º, somos do entendimento que a norma precisa ser clarificada, quanto ao seu objectivo e interpretação.

Ademais, propomos uma alteração ao n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, na sua versão actual.

De facto a redacção do n.º 1 do artigo 90.º implica que a competência para a declaração de utilidade pública da expropriação nas Regiões Autónomas seja do Governo Regional, reunido em Conselho de Governo.

Tendo em vista a uniformização com os critérios previstos no artigo 14.º do Código das Expropriações, na sua versão actual, seria adequado permitir a delegação do poder, no membro do Governo com competência em relação ao fim de interesse público que a expropriação visa prosseguir.

Proposta de alteração da redacção do n.º 1 do artigo 90.º:

“Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a declaração de utilidade pública da expropriação de bens pertencentes a particulares ou às autarquias locais compete ao Governo Regional, a publicar no Jornal Oficial da Região, com faculdade de delegação no membro do Governo Regional com competência em relação ao fim de interesse público que a expropriação visa prosseguir.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO IV
CONCLUSÃO

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores emite, na generalidade, parecer favorável sobre o Projecto de Proposta de Lei que “Procede à quarta alteração ao Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro”.

Na especialidade, a Assembleia Legislativa dos Açores propõe alteração ao n.º 1 do artigo 90.º da actual redacção do Código de Expropriações e alerta para as considerações que destacou nos artigos 20.º e 73.º, tudo como consta supra no Capítulo III do presente parecer.

Vila do Porto, 21 de Fevereiro de 2008

O Relator,

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

José Manuel Bolieiro